

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO PELO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO
Nº 03/2026**

OBJETO			
Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de imagem.			
TIPO		FORMA DE CONTRATAÇÃO	
CREDENCIAMENTO		INEXIGIBILIDADE	
RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS			
DATA:		De 02 de março de 2026 até 17 de março de 2026	
HORÁRIO:		23h59min. (Horário de Brasília)	
LOCAL:		www.bllcompras.com	
RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO:		Até o dia 17 de março de 2026	
REGISTRO DE PREÇO:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
NÃO	SIM	Cumprimento das regras do credenciamento	ITEM
LIC. EXCLUSIVA ME/EPP:	RESERVA COTA ME/EPP:	ITENS EXCLUSIVOS	EXIGE AMOSTRA/DEM:
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:			
Dia 12 de março de 2026			
IMPUGNAÇÕES ATÉ:			
Dia 12 de março de 2026			



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO I-B – PROPOSTA DE SERVIÇOS
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE 03/2026

Condições Gerais e Contratuais

Torna-se público que o **Município de Santa Cruz do Rio Pardo**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará chamamento público para credenciamento de interessados que cumprirem todas as regras e condições de habilitação deste edital, na forma de Contratação Direta, modalidade INEXIGIBILIDADE, para **credenciamento de empresa especializada para a realização de serviços de exames de imagem**, nos termos dos artigos 78, inciso I e 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Período de Recebimento da documentação para credenciamento previsto no art. 30 do Decreto Municipal nº 110/2024 (<https://www.camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br/legislacao/lista/2023/categoria/28/decretos-do-executivo/>): de 02 de março de 2026 até 17 de março de 2026.

Data da sessão de análise da documentação: 18 de março de 2026, às 09h00 (Horário de Brasília)

Link: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"

Local: Departamento de compras e licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça São Sebastião, 509, centro, Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Critério de Julgamento: preenchimento de todas as condições previstas no Edital e Termo de Referência.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das **07:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h**, no Departamento de Compras, na **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo**, situada à Praça São Sebastião, 509, centro, Santa Cruz do Rio Pardo - SP ou pelo site www.santacruzoriopardo.sp.gov.br.

O **Município de Santa Cruz do Rio Pardo** torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **CREDENCIAMENTO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 110/2024**, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a **abertura de credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de imagem**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

A entrega dos documentos de habilitação para o presente credenciamento se dará de forma eletrônica, por meio de cadastro no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL até o horário final do recebimento dos documentos, conforme indicações abaixo:

Período de Recebimento da documentação para credenciamento: de 02 de março de 2026 até 17 de março de 2026.

Data da sessão eletrônica de análise da documentação: 18 de março de 2026, às 09:00 (Horário de Brasília)

Local: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (14) 3332-2306, opção 7 e por meio eletrônico através do e-mail: compras.saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br site: www.santacruzoriopardo.sp.gov.br.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na **Lei Federal N.º 14.133/2021**, e **Decreto Municipal nº110/2024 e alterações**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Município de Santa Cruz do Rio Pardo, denominado (a) Agente de Contratação, que ficará responsável pela condução de todos os atos necessários para recebimento de pedidos, análise documental, habilitação e declaração de admissão do interessado como credenciado.

1.3. Itens orçamentários:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 149 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1 - Tesouro

Ficha 150 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 5 - Federal

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas por e-mail: compras.saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br ou requerimento dirigido ao Agente de Contratação, informando o número do Edital de Inexigibilidade - Credenciamento, em até 03 dias úteis anteriores a data final de recebimento de pedidos de credenciamento e demais documentos. Não serão aceitas reclamações de questionamento, efetuadas por telefone ou oralmente.

1.4.1. O Agente de Contratação se reserva o direito de não prestar informações verbais sobre o referido Edital de Inexigibilidade - Credenciamento, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito ou por via física a ser enviada no endereço: Praça São Sebastião, nº 509, Centro, CEP: 18.900-040, Santa Cruz do Rio Pardo/SP ou por meio eletrônico através do e-mail: compras.saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br

1.5. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a análise dos documentos de habilitação, as datas estabelecidas neste edital serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, podendo ainda, a critério Administração Pública, serem remarcadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o cumprimento de todas as regras e requisitos previsto neste edital para fins de **prestação de serviços de exames de imagem**, conforme condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste edital.

2.2 O credenciamento será realizado, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2.3. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site <https://bllcompras.com>, prevalecerá a descrição deste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão acessar o site www.santacruzoriopardo.sp.gov.br, na aba Licitações e Editais (<https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los em formato eletrônico.

3.1.1 A participação na presente Inexigibilidade para Credenciamento ocorrerá de forma eletrônica, por meio de cadastro no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL através de entrega eletrônica dos documentos comprobatórios do preenchimento das regras e condições de habilitação previstas neste Edital, observadas as formas de cadastramento previstas pelo sistema, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital.

3.1.2 Caberá aos interessados acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da presente Inexigibilidade para Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão ou da desconexão do seu representante;

3.1.3. O interessado em realizar seu credenciamento se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídas responsabilidades do provedor do sistema e do Município de Santa Cruz do Rio Pardo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. O procedimento será divulgado no site: www.santacruzoriopardo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.5. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6. Enquanto estiver vigente o presente edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições exigidas.

3.1.7. É possível que as licitantes apresentem sua documentação para credenciamento na Plataforma Eletrônica BLL após o prazo previsto para o recebimento da documentação para o credenciamento, sendo que neste caso o (a) Agente de Contratação designará a data para análise da documentação de habilitação para o presente credenciamento.

3.2 Os credenciados habilitados serão responsáveis por atender a gama de exames elencados e capacidade de atendimento declarada em sua proposta.

3.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

3.3.1 A apresentação do pedido de inscrição ao credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contido, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados, no que couber:

3.4.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo as hipóteses previstas no § 4º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor, estendendo-se a situação prevista no § 1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação, ou estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente.

3.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (se o caso).

3.7. Nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 o interessado organizado em cooperativa, quando admitido em edital, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646 ou, ainda, por meio da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento acompanhado dos demais documentos de habilitação serão recebidos pelo (a) Agente de Contratação de forma eletrônica, por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

4.1.1 O (A) Agente de Contratação credenciará todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital, o que tornará o credenciado apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.1.2 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Será inabilitado o interessado que apresentar requerimento ou documentos que:

4.2.1. conter vícios insanáveis;

4.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.2.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. Da decisão do (a) Agente de Contratação de habilitação ou inabilitação do interessado e o credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (dias) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme item 4.1.2, cujas regras de interposição estão previstas neste edital, no Decreto Municipal nº 110/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

5.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação **não** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

5.2. A empresa interessada deverá anexar os documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos **deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**.

5.3. Além do pedido de inscrição os documentos necessários compreendem:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de **Microempreendedor Individual – MEI**;

c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto lícito;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de regularidade relativa à **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; ou positiva com efeito de negativa**;

5.3.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42).

5.3.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

5.3.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

5.3.2.4. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro.
- c) Registro válido do Responsável Técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional.
- d) Demonstração de vínculo profissional com o Responsável Técnico do Laboratório, que poderá ser comprovado por meio de Registro empregatício, Contrato de Trabalho ou Contrato Social onde conste como sócio.
- e) Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da empresa.

5.3.5 CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

- a) Declaração do credenciado de que possui capacidade de atendimento dos exames que tem possibilidade de realizar, em conformidade com a RDC 330/2019 e RDC 611/2022, e em consonância com a cláusula 1.9 do Termo de Referência.

5.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) **Declaração Unificada**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V, atestando que:

I) **CUMPRE** plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

II) **ESTÁ CIENTE** e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente à Inexigibilidade nº 03/2026 e seus anexos;

III) **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV) Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

V) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI) **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

VII) **NÃO POSSUI** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII) **TEM CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

IX) **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.** Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: É microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório da **Inexigibilidade n. 03/2026**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

XI) Para o caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano judicial já homologado está em pleno vigor.

XII) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

XIII) No ano-calendário de realização da licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) Formulário de credenciamento devidamente preenchido e assinado

5.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

b) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.7. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL em formato digital, bem como os documentos complementares até a assinatura do contrato, sendo que a não apresentação dos documentos complementares impedirá a contratação do credenciado habilitado.

5.8. Os documentos exigidos anexados à plataforma que **não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação)** deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas na forma do artigo 12, IV da Lei 14.133/21 ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados da data da sessão pública, para a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 509 – CENTRO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CEP: 18.900-040

5.9 Nos termos do que estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após o prazo final proposto para inscrição e juntada dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo quando prorrogado os prazos para todos os inscritos em sede de diligência, para:

5.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e cadastramento do credenciamento.

5.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no cadastramento do credenciamento, nos termos do que determina o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

5.12. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do interessado que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ.

5.12.1 Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.13. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.14. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que a Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

5.15. Os documentos cujos arquivos apresentam-se corrompidos, impossibilitando sua visualização serão considerados como não entregues.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do pedido de credenciamento e demais documentos de habilitação ou inabilitação de interessados seguirão as normas previstas no Decreto Municipal nº 110/2024.

6.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do cadastramento do credenciamento, na forma do item 4.1.2, sob pena de preclusão.

6.2.1. No prazo previsto no item 6.2 deverá o interessado apresentar sua intenção de recorrer acompanhado das razões recursais.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.3.1. Os recursos serão recebidos por meio físico ou eletrônico e endereçados ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade, devidamente informados.

6.3.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do (a) Agente de Contratação, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.1.2. deste Edital.

6.3.3 A ausência do encaminhamento das razões recursais no prazo previsto no item 6.2 será considerada como desistência do recurso.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente ou por meio eletrônico (e-mail: compras.saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br) ao Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça São Sebastião, 509, centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, pelo representante legal da empresa interessada ou procurador devidamente constituído munido de instrumento de procuração.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente determinará o credenciamento do interessado e homologará o procedimento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.

6.10 Os recursos decorrentes de outros atos da administração pública, não contemplado no item 6.1 deste edital, tais como à anulação ou revogação do credenciamento, extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração e pedido de reconsideração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas as fases de julgamento do pedido de credenciamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação na vigência do Credenciamento.

8.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

8.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.2.2. Descumprir suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

8.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

8.1.4. Fraudar a licitação

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 8.1 deste edital.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

8.5. Multa moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, através do e-mail: compras.saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br e/ou através da Plataforma BLL até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento do prazo para pedido de credenciamento.

9.1.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de cópia de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou cópia digital do Ato Constitutivo com indicação dos poderes do representante, em se tratando de pessoa jurídica.

9.1.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

9.1.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado para responder pela proponente.

9.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado e em conjunto com os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, prestar os devidos esclarecimentos, bem como caberá a autoridade responsável decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou esclarecimento.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.3.2. Caso a complexidade da matéria assim exija, suspender-se-á a data das inscrições do credenciamento para as devidas diligências que se façam necessárias.

9.4. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

9.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site institucional da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP para os interessados e vincularão os participantes e a administração.

9.6. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada e publicada para a realização do credenciamento.

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. O presente credenciamento de interessados poderá ser revogado por razões de interesse público e de oportunidade e conveniência, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.2. A anulação do presente chamamento público para credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10.3. No caso de revogação ou anulação do presente credenciamento fica assegurada a prévia manifestação dos interessados (§3, art. 71, da Lei 14.133/21).

11. DAS REGRAS GERAIS DE MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a inscrição e habilitação do credenciado pela autoridade competente, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente com o CREDENCIADO HABILITADO visando a execução do objeto deste credenciamento conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência que integra este Edital.

11.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

11.2. O CREDENCIADO HABILITADO terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação, para comparecer a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo para assinar o Contrato, ou, ainda, enviá-la, pelo mesmo prazo disposto, através de serviço postal, devidamente assinada e reconhecida firma em cartório, quando este tiver sido encaminhada para assinatura por e-mail, observando-se nesta situação o disposto no item 14.3. Ou, ainda, devolvê-la devidamente assinada digitalmente ou com autenticação eletrônica com código de verificação para o e-mail compras.saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br

11.3. O prazo mencionado no item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CREDENCIADO HABILITADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.4. Na ocasião do contrato vir a ser assinado presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo, deverá o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração com reconhecimento de firma ou assinatura digital que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

11.4.1. O Contrato poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, nos padrões ICP-Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.

11.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.5.1. Na hipótese de não regularização da documentação, o credenciado terá seu descredenciamento determinado pela autoridade competente, com a redistribuição das cotas financeiras aos demais credenciados, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.2. Quando o CREDENCIADO HABILITADO, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será descredenciado e as cotas financeiras serão redistribuídas entre todos os credenciados, de forma igualitária, respeitando-se a capacidade operacional de cada um.

11.6. A recusa injustificada do CREDENCIADO HABILITADO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. No ato da contratação, o CREDENCIADO HABILITADO, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

11.8. O Credenciado Habilitado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da celebração do instrumento contratual efetivar seu cadastro junto ao módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e enviar o comprovante para ser encartado no processo.

11.9. Fica o Credenciado obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.10. A critério da Administração Pública, caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos dos CREDENCIADOS HABILITADOS e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelos contratados, poderá ocorrer o realinhamento dos preços previamente definidos no Termo de Referência, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais, com a consequente revisão de todos os contratos firmados no credenciamento, para manter a unicidade dos valores pactuados aos credenciados.

11.10. Decorridos 12 (doze) meses do contrato, se requerido, a critério da Administração Pública, para efeito de reajuste dos preços poderá ser adotado o Índice do IPCA-IBGE ou índice que venha a se substituído, não havendo possibilidade de alteração automática.

11.11. Os ajustes, prorrogações alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



11.12. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano de recuperação já homologado está em pleno vigor.

11.13. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

11.14. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicadas as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

11.15.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao órgão ou entidade contratante.

11.15.2 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, da qual cabe recurso conforme previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº110/2024.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos na Tabela, conforme item 1.2 do Termo de Referência anexo a deste edital, mediante emissão de nota fiscal correspondente.

12.2. As regras e critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento dos serviços constam do Termo de Referência, anexo ao presente edital.

12.3. Em se tratando de credenciamento na forma do artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 110/2024, as demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento e Termo de Referência às quais se referem.

12.4. Para a presente contratação, haverá a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços, distribuindo-se as cotas financeiras entre os credenciados habilitados, respeitando-se a capacidade operacional de cada um, e critérios descritos no Termo de Referência..

12.4.1. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

12.4.2. O credenciado deverá manter seus contatos atualizados para o recebimento da comunicação da convocação, que poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

12.4.3. É condição indispensável para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o Agente de Contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

12.4.4. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e do órgão ou entidade requisitante após o seu encerramento.

12.4.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

13.DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 110/2024, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando-se as ordens de serviços pendentes.

13.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

13.3 O pedido de descredenciamento solicitado na forma do item 13.2 não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos ou ordens de serviços já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Municipal nº 110/2024, neste edital e Lei Federal nº 14.133/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.1.1 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado e seu descredenciamento, ou, caso tenha sido habilitado, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2.1. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu pedido de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3. O envio do CÓDIGO DE RASTREIO da postagem (AR) dos documentos de habilitação e pedido de credenciamento, para os e-mails compras.saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br ou a comunicação do mesmo via telefone pelo número (14) 3332-2306, opção 07, será considerado como atendimento aos prazos de entrega.

14.4. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4.1. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, lisura e a segurança da contratação.

14.7. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

14.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 110/2024 e subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna do credenciamento, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

14.9. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do que estabelece o artigo 183 da Lei 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9.1 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

14.10 Será divulgada ata contendo a relação dos credenciados e sua ordem de execução de serviços, quando precedida de sorteio.

14.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data final marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14. Para fins de fiscalização do contrato, diante da complexidade, indicamos a Sra. **Luciana Gonçalves Catalano Yoneda** - Cirurgiã Dentista e a Sra. **Karen Aline Pereira Ferreira** - Enfermeira.

14.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.

14.16. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

14.17. Integram este edital, independente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Solicitação de Credenciamento – Ficha de Inscrição (Anexo I-A), Proposta de Serviços (Anexo I-B), Minuta de Contrato (Anexo II), modelo de Procuração (Anexo III), Declaração Unificada (IV) e Termo de Ciência e Notificação (Anexo V).

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2026.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS - Prefeito do Município

ANELISE LINK LEITÃO - Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Santa Cruz do Rio Pardo/ SP

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de imagem.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de imagem, sem caráter de exclusividade, para o atendimento da população do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Para fins de abertura do processo de credenciamento deverão ser considerados os exames e valores abaixo relacionados:

ITEM	PROCEDIMENTO	CODIGO DO PROCEDIMENTO	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	ESCANOMETRIA	02.04.06.003-6	60	R\$ 34,96
2	RX BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	02.04.01.003-9	12	R\$ 15,89
3	RX DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	02.04.05.011-1	12	R\$ 39,70
4	RX DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	02.04.05.012-0	12	R\$ 42,80
5	RX DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	02.04.05.013-8	24	R\$ 15,89
6	RX DE ANTEBRACO	02.04.04.001-9	12	R\$ 15,89
7	RX DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) BUCAL	02.04.01.004-7	12	R\$ 38,03
8	RX DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	02.04.04.002-7	24	R\$ 15,89
9	RX DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL - QUADRIL	02.04.06.006-0	180	R\$ 15,89
10	RX DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL - OMBRO	02.04.04.003-5	48	R\$ 15,89
11	RX DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	02.04.04.004-3	12	R\$ 15,89
12	RX DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	02.04.06.007-9	24	R\$ 15,89
13	RX DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	02.04.01.005-5	12	R\$ 15,89
14	RX DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	02.04.06.008-7	24	R\$ 15,89
15	RX DE BACIA	02.04.06.009-5	336	R\$ 15,89
16	RX DE BRACO	02.04.04.005-1	12	R\$ 15,89
17	RX DE CALCANEIO	02.04.06.010-9	264	R\$ 15,89
18	RX DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.006-3	120	R\$ 15,89
19	RX DE CLAVICULA	02.04.04.006-0	12	R\$ 15,89
20	RX DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	02.04.02.004-2	300	R\$ 15,89



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

21	RX DE COLUNA CERVICAL (AP+LAT.+TO+OBLIQ.)	02.04.02.003-4	12	R\$ 35,63
22	RX DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	02.04.02.005-0	12	R\$ 39,67
23	RX DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	02.04.02.007-7	12	R\$ 39,53
24	RX DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	02.04.02.008-5	12	R\$ 40,64
25	RX DE COLUNA LOMBO-SACRA/LOMBAR	02.04.02.006-9	840	R\$ 15,89
26	RX DE COLUNA TORACICA/DORSAL (AP+LATERAL)	02.04.02.009-3	120	R\$ 15,89
27	RX DE COLUNA TORACO-LOMBAR - ESCOLIOSE/DORSO LOMBAR	02.04.02.010-7	480	R\$ 15,89
28	RX DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	02.04.02.011-5	12	R\$ 41,74
29	RX DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	02.04.03.005-6	12	R\$ 15,89
30	RX DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	02.04.03.006-4	48	R\$ 15,91
31	RX DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	02.04.03.007-2	48	R\$ 15,89
32	RX DE COTOVELO	02.04.04.007-8	12	R\$ 15,89
33	RX DE COXA - FEMUR	02.04.06.011-7	12	R\$ 15,89
34	RX DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	02.04.01.007-1	12	R\$ 41,83
35	RX DE CRANIO (PA + LATERAL)	02.04.01.008-0	12	R\$ 15,89
36	RX DE DEDOS DA MAO	02.04.04.008-6	36	R\$ 36,82
37	RX DE ESOFAGO	02.04.03.008-0	36	R\$ 80,00
38	RX DE ESTERNO	02.04.03.009-9	12	R\$ 15,89
39	RX DE JOELHO (AP + LATERAL)	02.04.06.012-5	204	R\$ 15,89
40	RX DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	02.04.06.013-3	24	R\$ 35,01
41	RX DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	02.04.06.014-1	24	R\$ 39,75
42	RX DE MAO	02.04.04.009-4	204	R\$ 15,89
43	RX DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	02.04.04.010-8	108	R\$ 15,89
44	RX DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	02.04.01.010-1	12	R\$ 45,00
45	RX DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	02.04.01.011-0	12	R\$ 15,89
46	RX DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	02.04.04.011-6	300	R\$ 15,89
47	RX DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.012-8	12	R\$ 15,89
48	RX DE PE / DEDOS DO PE	02.04.06.015-0	540	R\$ 15,89
49	RX DE PERNA	02.04.06.016-8	108	R\$ 15,89
50	RX DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	02.04.04.012-4	60	R\$ 32,25



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

51	RX DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	02.04.01.013-6	12	R\$ 36,33
52	RX DE REGIAO SACRO-COCCIGEA - COCCIX	02.04.02.012-3	24	R\$ 15,89
53	RX DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.014-4	144	R\$ 15,89
54	RX DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	02.04.01.015-2	12	R\$ 15,89
55	RX DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	02.04.03.012-9	12	R\$ 31,25
56	RX DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	02.04.03.013-7	12	R\$ 45,10
57	RX DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	02.04.03.014-5	12	R\$ 15,89
58	RX DE TORAX (PA E PERFIL)	02.04.03.015-3	972	R\$ 15,89
59	RX DE TORAX (PA PADRAO OIT)	02.04.03.016-1	12	R\$ 15,89
60	RX DE TORAX (PA)	02.04.03.017-0	744	R\$ 15,89
61	RX PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	02.04.02.013-1	60	R\$ 65,00
62	RX PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	02.04.06.017-6	72	R\$ 95,02
63	EED - RX CONTRASTADO	02.04.05.014-6	24	R\$ 378,00
64	ENEMA OPACO - RX CONTRASTADO	02.04.05.001-4	12	R\$ 378,00
65	HISTEROSSALPINGOGRAFIA - RX CONTRASTADO	02.04.05.006-5	12	R\$ 339,00
66	TRÂNSITO INTESTINAL - RX CONTRASTADO	02.04.05.015-4	12	R\$ 284,00
67	URETROCISTOGRAFIA - RX CONTRASTADO	02.04.05.017-0	12	R\$ 105,00
68	UROGRAFIA EXCRETORA - RX CONTRASTADO	02.04.05.018-9	12	R\$ 112,00
69	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	02.04.03.018-8	2.700	R\$ 117,69
70	MAMOGRAFIA UNILATERAL	02.04.03.003-0	24	R\$ 100,00
71	DENSITOMETRIA OSSEA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	02.04.06.002-8	168	R\$ 112,00
72	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL -	02.05.02004-6	1.080	R\$ 75,00
73	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA. VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	360	R\$ 48,40
74	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	576	R\$ 52,05
75	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO / PARTES MOLES	020502006-2	2.040	R\$ 43,92
76	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	020502007-0	60	R\$ 69,00
77	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	020502008-9	24	R\$ 69,50
78	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	020502010-0	312	R\$ 48,40
79	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	020502011-9	36	R\$ 75,00
80	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	020502012-7	300	R\$ 48,40



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

81	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	020502013-5	12	R\$ 120,00
82	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	020501004-0	60	R\$ 163,92
83	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	020501005-9	60	R\$ 150,00
84	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	020502009-7	1.920	R\$ 48,40
85	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	020502014-3	1.020	R\$ 48,40
86	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	020502015-1	144	R\$ 210,00
87	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA	020502016-0	252	R\$ 48,40
88	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	020502017-8	36	R\$ 50,00
89	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	020502018-6	3.000	R\$ 48,40
90	TC DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	020601001-0	84	R\$ 179,00
91	TC DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	020601002-8	84	R\$ 218,66
92	TC DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	020601003-6	24	R\$ 251,98
93	TC DE FACE SEIOS DA FACE / ARTIC / TEMP - MAND	020601004-4	48	R\$ 149,24
94	TC DE PESCOÇO	020601005-2	24	R\$ 149,24
95	TC DE SELA TURCICA	020601006-0	12	R\$ 149,42
96	TC DO CRANIO	020601007-9	672	R\$ 149,24
97	TC DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	020602001-5	12	R\$ 210,00
98	TC DE TORAX	020602003-1	324	R\$ 149,24
99	T DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	020602004-0	12	R\$ 225,00
100	TC DE ABDOMEM SUPERIOR	020603001-0	660	R\$ 149,24
101	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	020603002-9	84	R\$ 210,00
102	TC DE PELVE / BACIA	020603003-7	672	R\$ 149,24
103	TOMOGRFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	020602002-3	48	R\$ 149,24
104	UROTOMOGRFIA (ABDOMEN SUPERIOR + PELVE + CONTRASTE) - COM CONTRASTE	206030037	12	R\$ 251,97
105	TC SELA TURCICA - COM CONTRASTE	020601006-0	12	R\$ 273,45
106	TC PESCOÇO - COM CONTRASTE	020601005-2	12	R\$ 279,00
107	TC ABDOMEN TOTAL (COM CONTRASTE VIA ORAL / E.V) - COM CONTRASTE	020603001-0	12	R\$ 279,00
108	ANGIOTOMOGRFIA DE TORAX - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

109	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (INCLUI SUPERIOR E Pelve) - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
110	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
111	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
112	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES/INFERIORES - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
113	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
114	TC DE ABDOMEN SUPERIOR - COM CONTRASTE	020603001-0	12	R\$ 240,47
115	TC DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE - COM CONTRASTE	020603003-7	12	R\$ 250,00
116	TC CRANIO - COM CONTRASTE	020601007-9	12	R\$ 273,30
117	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BIL) (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.002-1	12	R\$ 427,32
118	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.003-0	12	R\$ 428,70
119	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.004-8	84	R\$ 427,32
120	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.005-6	12	R\$ 427,32
121	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.005-6	12	R\$ 529,00
122	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.006-4	96	R\$ 427,32
123	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (INCLUI CONTRASTE)	02.07.02.002-7	12	R\$ 427,32
124	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (INCLUI CONTRASTE)	02.07.02.003-5	12	R\$ 427,32
125	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE (INCLUI CONTRASTE)	02.07.03.002-2	24	R\$ 427,32
126	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (INCLUI CONTRASTE)	02.07.03.003-0	48	R\$ 427,32
127	COLANGIORRESSONANCIA (INCLUI CONTRASTE)	02.07.03.004-9	12	R\$ 565,00
128	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.001-3	24	R\$ 524,70
129	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	60	R\$ 300,00
130	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL		48	R\$ 370,00

131	ANGIOGRAFIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR SEGMENTO		36	R\$ 500,00
132	ANGIORESSONANCIA POR SEGMENTO		36	R\$ 370,00
133	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)		36	R\$ 320,00
134	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO		60	R\$ 300,00
135	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	02.07.01.007-2	60	R\$ 290,00
136	RESSONANCIA MAGNÁTICA DE PRÓSTATA	02.07.03.005-7	72	R\$ 320,00

1.3. O valor global estimado para a contratação, a que se refere esse ETP, é de até R\$ 1.870.546,72 (um milhão e oitocentos e setenta mil e quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), para um período de 12 meses.

1.4. Os quantitativos foram estimados de acordo com a série histórica dos anos anteriores, por um período de 12 meses, a ser distribuído entre os credenciados, e pagos mediante a produção realizada mensalmente.

1.5. Nos valores relacionados no item 1.2., já estão inclusos todos os valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, legais e demais encargos, inclusive previdenciário e trabalhista, sendo de inteira responsabilidade da contratada a quitação desses que, em momento algum e sob nenhuma alegação poderá transferir ao município a responsabilidade pelo pagamento, ou quitação.

1.6. Para definição dos valores foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores e contratos firmados por outros municípios, sendo adotado o menor valor praticado para a presente tabela.

1.7. Nos casos, em que por indicação médica, houver a necessidade de realização de um exame com incidência adicional e não descrita na tabela acima, será acrescido o valor correspondente a 20% sobre o valor do exame inicialmente solicitado.

1.8. Para a presente contratação será realizado o Credenciamento dos interessados, e o contrato firmado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no inciso IV do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo e, desde que, atendidos os requisitos de habilitação.

1.10. Cada credenciado informará em sua proposta os exames que tem possibilidade de realizar, com os valores estabelecidos neste estudo, e declarando sua capacidade de atendimento.

1.11. Havendo mais de um participante credenciado, os exames serão distribuídos de acordo com a capacidade de atendimento, iniciando com as vagas mais próximas ao município e se estendendo as demais.

1.12. A divisão da demanda observará os locais mais próximos ao município, visando menor custo ao, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção. A divisão da demanda respeitará:

- O melhor interesse e conforto do cidadão a ser atendido, conforme estado de saúde e critérios médicos;
- A economicidade para a prestação dos serviços, como por exemplo: o transporte dos pacientes;
- Não poderá haver distribuição à beneficiar um credenciado em detrimento de outro no caso de características iguais, ou seja, empresas de mesma capacidade sediadas no mesmo município, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição equitativa.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária tendo em vista que a realização de exames de imagem é de extrema importância para o fechamento de diagnóstico e orientação de conduta médica dos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde, agilizando o tratamento e oferecendo maior qualidade de vida ao paciente.

2.2. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência na oferta dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, consequentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos os munícipes que utilizam o Sistema Único de Saúde

– SUS.

2.3. A Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.4. Ressalta-se que o município não dispõe de estrutura para realizar os exames, considerando a necessidade de altos investimentos contínuos em equipamentos, treinamento e contratação de servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Elaboração de um processo para o credenciamento de empresas especializadas, visando a contratação dos serviços de exames de imagem, conforme procedimentos elencados na Tabela abaixo, de forma complementar aos atendimentos realizados aos pacientes da Rede Pública de Saúde.

3.2. A contratação de empresa especializada vem com a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e oferecer aos pacientes um tratamento de qualidade em tempo, uma vez que os exames são ferramentas essenciais para diagnósticos, permitindo que o tratamento seja direcionado para cada especialidade.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de **Microempreendedor Individual – MEI**;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto lícito;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4.4. Qualificação Técnica

- a) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro.
- c) Registro válido do Responsável Técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho Profissional.
- d) Demonstração de vínculo profissional com o Responsável Técnico do Laboratório, que poderá ser comprovado por meio de Registro empregatício, Contrato de trabalho ou Contrato Social onde conste como sócio.
- e) Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da empresa.

4.5. Capacidade Técnica-Operacional

- a) Declaração do credenciado de que possui capacidade de atendimento dos exames que tem possibilidade de realizar, em conformidade com a RDC 330/2019 e RDC 611/2022, e em consonância com a cláusula 1.9 do Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto contratado por esta licitação deverá ser executado, por conta e risco do fornecedor, em estabelecimento próprio, iniciando a prestação dos serviços no prazo de até 5 dias após a assinatura do contrato.

5.2. Os laudos dos exames realizados deverão ser disponibilizados aos pacientes na forma impressa ou digital, de acordo com a solicitação da Secretaria ou do paciente, no prazo máximo de 7 dias após a realização. Os arquivos digitais deverão ter seu acesso garantido mediante senha e disponibilizados por prazo mínimo de 20 anos.

5.3. A contratada para execução dos serviços deverá possuir Licença Sanitária vigente, assim como todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução do objeto, assim como pessoal tecnicamente capacitado para exercerem as funções.

5.4. Os pagamentos originados pela realização dos exames, terá como base os valores da Tabela constante no item 1.2. deste Termo de Referência, baseada em valores praticados e contratados por outros municípios.

5.5. A contratada não poderá cobrar do paciente ou acompanhante, qualquer complementação de valores para pagamento dos serviços prestados.

5.6. A Contratada deverá apresentar mensalmente o relatório dos exames realizados, acompanhado da documentação necessária, para que seja realizada a conferência e auditoria dos serviços prestados.

5.7. Os exames deverão ser agendados mediante pedido médico, pela Central de Regulação, por meio do Sistema ESUS.

5.8. A Contratada deverá apresentar planilhas dos serviços realizados, acompanhados da solicitação médica, regulação e laudo de todos os exames realizados, as quais deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços.

5.9. As fichas de atendimentos e laudos deverão ser entregues em conformidade com o que for apresentado nos relatórios e planilhas, na mesma ordem discriminada e com a totalização dos procedimentos realizados.

5.10. Toda a produção deverá ser informada, pelo credenciado, no sistema BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), mensalmente.

5.11. Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações do processo, no que tange a qualidade e preços, implicarão em advertência a contratada, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.12. Os serviços executados somente serão aceitos após a verificação da conformidade dos mesmos com às especificações descritas no Termo de Referência, sendo que os mesmos serão recusados inteiramente, pelo gestor do contrato e fiscal do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Caso sejam realizados em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- Caso não sejam apresentados os documentos necessários para comprovação da execução.

5.13. A quantidade prevista não obriga o Município a efetuar a contratação da totalidade estimada e será executada pelos Credenciados, conforme as necessidades da contratação, observando suas viabilidades.

5.14. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a quantidade de exames realizados.
- 6.2. A Contratada deverá apresentar até o 3º dia do mês subsequente, o relatório dos exames realizados, acompanhado da documentação necessária, para que seja realizada a conferência e auditoria dos serviços prestados.
- 6.3. Quando houver glosa parcial do objeto executado, a contratante deverá informar a contratada, com as devidas justificativas.
- 6.4. A conferência deverá ser realizada após a apresentação da documentação e caso estejam incompletas ou incorretas, sendo necessárias correções, o prazo se reinicia no momento da entrega dos documentos devidamente corrigidos.
- 6.5. Após aprovação dos relatórios e valores, será solicitada a emissão do respectivo documento fiscal, e os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal responsável ou servidor legalmente designado.
- 6.6. No caso de erros ou falta de documentos, a nota fiscal e os prazos de pagamento se iniciam somente a partir das devidas correções.
- 6.7. Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.
- 6.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ 46.231.890/0001-43.
- 6.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em nome da Contratada.
- 6.10. A Contratada deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. Os interessados deverão enviar suas propostas, onde conste os exames que se propõem a realizar, de acordo com sua capacidade técnica e física, constando ainda a quantidade de exames que tem capacidade de realizar mensalmente, de acordo com os valores elencados no item 1.2. deste Termo.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo e, desde que, atendidos os requisitos de habilitação.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

10.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia.

10.7. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.9. Zelar para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução dos mencionados serviços.

10.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento dos exames que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Credenciamento, durante toda a vigência do mesmo, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

10.11. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

10.12. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.13. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

10.14. Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos exames executados, devidamente assinado pelo representante da Contratada, que deverá ser acompanhado da solicitação médica, regulação e laudo dos exames. Os referidos relatórios deverão ser apresentados até o 5º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

10.15. Assegurar aos usuários SUS o mesmo padrão de qualidade e higiene dispensados aos demais usuários da Contratada, sem discriminação ou atendimento de forma distinta, assim como cumprir demais normas para atendimentos SUS (Diretrizes e Protocolos do Ministério da Saúde).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

11.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento.

11.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

11.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11.6. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

- 11.7. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar as determinações estipuladas no edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 11.8. Regular a distribuição de vagas entre os credenciados, de acordo com a capacidade operacional.
- 11.9. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela contratada, em decorrência do contrato firmado entre as partes.
- 11.10. Recusar serviços que não estejam previstos no edital e seus anexos, assim como Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas na execução objeto, devendo a Contratada arcar com os custos, e caso necessário, refazer no todo ou em partes os exames.
- 11.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados e encaminhando os relatórios dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.12. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante justificativa, e com o devido pagamento pelos já executados e apresentado junto a prestações de contas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei, conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designada como Gestora do Contrato: Anelise Link Leitão, Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 884.xxx.xxx-72

13.2. Ficam designadas como Fiscais do Contrato: Luciana Gonçalves Catalano Yoneda, Cirurgiã Dentista, inscrita no CPF sob nº 067.xxx.xxx-19 e Karen Aline Pereira Ferreira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº 307.xxx.xxx-39

14. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.04.00 – Secretaria da Saúde
- 02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade
- 10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

Ficha 149 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1 – Tesouro
Ficha 150 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 5 - Federal

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2026.

Elisandra Cristina Zilotti
Diretora de Auditoria





ANEXO I – A

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

O abaixo qualificado requer sua **inscrição, seleção e posterior credenciamento com objetivo de possibilitar contratações paralelas e não excludentes de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de imagem, conforme valores abaixo elencados.**

Razão Social _____, CNPJ _____
Endereço _____ nº _____ bairro _____
_____, CEP _____ cidade _____ Estado _____

Solicito o credenciamento para prestar os serviços, objeto do Edital de Credenciamento nº 03/2026, conforme Tabela SUS.

Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2026 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo) _____
(☐) Sócio (☐) Procurador *
Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____;
RG nº: _____; CPF nº _____
Telefone: _____; Celular: _____;
Endereço eletrônico e email: www._____ e _____@_____.com.br;

Pagamentos/Dados Bancários:
Nome do Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO I – B

**PROPOSTA DE SERVIÇO (em papel timbrado da empresa)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

Pela presente proposta de serviços, o abaixo qualificado vem oferecer os serviços descritos no Edital licitatório, de acordo com os preços definidos.

Razão Social _____, CNPJ _____
Endereço _____ nº _____ bairro _____
_____, CEP _____ cidade _____ Estado _____

ITEM	PROCEDIMENTO	CODIGO DO PROCEDIMENTO	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	ESCANOMETRIA	02.04.06.003-6	60	R\$ 34,96
2	RX BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	02.04.01.003-9	12	R\$ 15,89
3	RX DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	02.04.05.011-1	12	R\$ 39,70
4	RX DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	02.04.05.012-0	12	R\$ 42,80
5	RX DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	02.04.05.013-8	24	R\$ 15,89
6	RX DE ANTEBRACO	02.04.04.001-9	12	R\$ 15,89
7	RX DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) BUCAL	02.04.01.004-7	12	R\$ 38,03
8	RX DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	02.04.04.002-7	24	R\$ 15,89
9	RX DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL - QUADRIL	02.04.06.006-0	180	R\$ 15,89
10	RX DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL - OMBRO	02.04.04.003-5	48	R\$ 15,89
11	RX DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	02.04.04.004-3	12	R\$ 15,89
12	RX DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	02.04.06.007-9	24	R\$ 15,89
13	RX DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	02.04.01.005-5	12	R\$ 15,89
14	RX DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	02.04.06.008-7	24	R\$ 15,89
15	RX DE BACIA	02.04.06.009-5	336	R\$ 15,89
16	RX DE BRACO	02.04.04.005-1	12	R\$ 15,89
17	RX DE CALCANEIO	02.04.06.010-9	264	R\$ 15,89
18	RX DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.006-3	120	R\$ 15,89
19	RX DE CLAVICULA	02.04.04.006-0	12	R\$ 15,89
20	RX DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	02.04.02.004-2	300	R\$ 15,89
21	RX DE COLUNA CERVICAL (AP+LAT.+TO+OBLIQ.)	02.04.02.003-4	12	R\$ 35,63
22	RX DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	02.04.02.005-0	12	R\$ 39,67
23	RX DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	02.04.02.007-7	12	R\$ 39,53
24	RX DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	02.04.02.008-5	12	R\$ 40,64

25	RX DE COLUNA LOMBO-SACRA/LOMBAR	02.04.02.006-9	840	R\$ 15,89
26	RX DE COLUNA TORACICA/DORSAL (AP+LATERAL)	02.04.02.009-3	120	R\$ 15,89
27	RX DE COLUNA TORACO-LOMBAR - ESCOLIOSE/DORSO LOMBAR	02.04.02.010-7	480	R\$ 15,89
28	RX DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	02.04.02.011-5	12	R\$ 41,74
29	RX DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	02.04.03.005-6	12	R\$ 15,89
30	RX DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	02.04.03.006-4	48	R\$ 15,91
31	RX DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	02.04.03.007-2	48	R\$ 15,89
32	RX DE COTOVELO	02.04.04.007-8	12	R\$ 15,89
33	RX DE COXA - FEMUR	02.04.06.011-7	12	R\$ 15,89
34	RX DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	02.04.01.007-1	12	R\$ 41,83
35	RX DE CRANIO (PA + LATERAL)	02.04.01.008-0	12	R\$ 15,89
36	RX DE DEDOS DA MAO	02.04.04.008-6	36	R\$ 36,82
37	RX DE ESOFAGO	02.04.03.008-0	36	R\$ 80,00
38	RX DE ESTERNO	02.04.03.009-9	12	R\$ 15,89
39	RX DE JOELHO (AP + LATERAL)	02.04.06.012-5	204	R\$ 15,89
40	RX DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	02.04.06.013-3	24	R\$ 35,01
41	RX DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	02.04.06.014-1	24	R\$ 39,75
42	RX DE MAO	02.04.04.009-4	204	R\$ 15,89
43	RX DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	02.04.04.010-8	108	R\$ 15,89
44	RX DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	02.04.01.010-1	12	R\$ 45,00
45	RX DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	02.04.01.011-0	12	R\$ 15,89
46	RX DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	02.04.04.011-6	300	R\$ 15,89
47	RX DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.012-8	12	R\$ 15,89
48	RX DE PE / DEDOS DO PE	02.04.06.015-0	540	R\$ 15,89
49	RX DE PERNA	02.04.06.016-8	108	R\$ 15,89
50	RX DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	02.04.04.012-4	60	R\$ 32,25
51	RX DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	02.04.01.013-6	12	R\$ 36,33
52	RX DE REGIAO SACRO-COCCIGEA - COCCIX	02.04.02.012-3	24	R\$ 15,89
53	RX DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.014-4	144	R\$ 15,89
54	RX DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	02.04.01.015-2	12	R\$ 15,89
55	RX DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	02.04.03.012-9	12	R\$ 31,25
56	RX DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	02.04.03.013-7	12	R\$ 45,10
57	RX DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	02.04.03.014-5	12	R\$ 15,89
58	RX DE TORAX (PA E PERFIL)	02.04.03.015-3	972	R\$ 15,89

59	RX DE TORAX (PA PADRAO OIT)	02.04.03.016-1	12	R\$ 15,89
60	RX DE TORAX (PA)	02.04.03.017-0	744	R\$ 15,89
61	RX PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	02.04.02.013-1	60	R\$ 65,00
62	RX PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	02.04.06.017-6	72	R\$ 95,02
63	EED - RX CONTRASTADO	02.04.05.014-6	24	R\$ 378,00
64	ENEMA OPACO - RX CONTRASTADO	02.04.05.001-4	12	R\$ 378,00
65	HISTEROSSALPINGOGRAFIA - RX CONTRASTADO	02.04.05.006-5	12	R\$ 339,00
66	TRÂNSITO INTESTINAL - RX CONTRASTADO	02.04.05.015-4	12	R\$ 284,00
67	URETROCISTOGRAFIA - RX CONTRASTADO	02.04.05.017-0	12	R\$ 105,00
68	UROGRAFIA EXCRETORA - RX CONTRASTADO	02.04.05.018-9	12	R\$ 112,00
69	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	02.04.03.018-8	2.700	R\$ 117,69
70	MAMOGRAFIA UNILATERAL	02.04.03.003-0	24	R\$ 100,00
71	DENSITOMETRIA OSSEA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	02.04.06.002-8	168	R\$ 112,00
72	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL -	02.05.02004-6	1.080	R\$ 75,00
73	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA. VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	360	R\$ 48,40
74	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	576	R\$ 52,05
75	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO / PARTES MOLES	020502006-2	2.040	R\$ 43,92
76	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	020502007-0	60	R\$ 69,00
77	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	020502008-9	24	R\$ 69,50
78	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	020502010-0	312	R\$ 48,40
79	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	020502011-9	36	R\$ 75,00
80	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	020502012-7	300	R\$ 48,40
81	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	020502013-5	12	R\$ 120,00
82	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	020501004-0	60	R\$ 163,92
83	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	020501005-9	60	R\$ 150,00
84	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	020502009-7	1.920	R\$ 48,40
85	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	020502014-3	1.020	R\$ 48,40
86	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	020502015-1	144	R\$ 210,00
87	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA	020502016-0	252	R\$ 48,40
88	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	020502017-8	36	R\$ 50,00
89	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	020502018-6	3.000	R\$ 48,40
90	TC DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	020601001-0	84	R\$ 179,00
91	TC DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	020601002-8	84	R\$ 218,66

92	TC DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	020601003-6	24	R\$ 251,98
93	TC DE FACE SEIOS DA FACE / ARTIC / TEMP - MAND	020601004-4	48	R\$ 149,24
94	TC DE PESCOÇO	020601005-2	24	R\$ 149,24
95	TC DE SELA TURCICA	020601006-0	12	R\$ 149,42
96	TC DO CRANIO	020601007-9	672	R\$ 149,24
97	TC DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	020602001-5	12	R\$ 210,00
98	TC DE TORAX	020602003-1	324	R\$ 149,24
99	T DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	020602004-0	12	R\$ 225,00
100	TC DE ABDOMEM SUPERIOR	020603001-0	660	R\$ 149,24
101	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	020603002-9	84	R\$ 210,00
102	TC DE PELVE / BACIA	020603003-7	672	R\$ 149,24
103	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	020602002-3	48	R\$ 149,24
104	UROTOMOGRAFIA (ABDOMEN SUPERIOR + PELVE + CONTRASTE) - COM CONTRASTE	206030037	12	R\$ 251,97
105	TC SELA TURCICA - COM CONTRASTE	020601006-0	12	R\$ 273,45
106	TC PESCOÇO - COM CONTRASTE	020601005-2	12	R\$ 279,00
107	TC ABDOMEN TOTAL (COM CONTRASTE VIA ORAL / E.V) - COM CONTRASTE	020603001-0	12	R\$ 279,00
108	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
109	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (INCLUI SUPERIOR E PELVE) - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
110	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
111	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
112	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES/INFERIORES - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
113	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS - COM CONTRASTE		12	R\$ 320,00
114	TC DE ABDOMEN SUPERIOR - COM CONTRASTE	020603001-0	12	R\$ 240,47
115	TC DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE - COM CONTRASTE	020603003-7	12	R\$ 250,00
116	TC CRANIO - COM CONTRASTE	020601007-9	12	R\$ 273,30
117	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BIL) (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.002-1	12	R\$ 427,32
118	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.003-0	12	R\$ 428,70
119	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.004-8	84	R\$ 427,32
120	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.005-6	12	R\$ 427,32

121	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA DORSAL (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.005-6	12	R\$ 529,00
122	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.006-4	96	R\$ 427,32
123	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (INCLUI CONTRASTE)	02.07.02.002-7	12	R\$ 427,32
124	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (INCLUI CONTRASTE)	02.07.02.003-5	12	R\$ 427,32
125	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE (INCLUI CONTRASTE)	02.07.03.002-2	24	R\$ 427,32
126	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (INCLUI CONTRASTE)	02.07.03.003-0	48	R\$ 427,32
127	COLANGIORRESSONANCIA (INCLUI CONTRASTE)	02.07.03.004-9	12	R\$ 565,00
128	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (INCLUI CONTRASTE)	02.07.01.001-3	24	R\$ 524,70
129	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	60	R\$ 300,00
130	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL		48	R\$ 370,00
131	ANGIOGRAFIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR SEGMENTO		36	R\$ 500,00
132	ANGIORESSONANCIA POR SEGMENTO		36	R\$ 370,00
133	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)		36	R\$ 320,00
134	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO		60	R\$ 300,00
135	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	02.07.01.007-2	60	R\$ 290,00
136	RESSONANCIA MAGNÁTICA DE PRÓSTATA	02.07.03.005-7	72	R\$ 320,00

A empresa deverá descrever:

Capacidade máxima de atendimento mensal, conforme os itens que possui estrutura e disponibilidade de realizar;

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários para realização desses.

Nos casos, em que por indicação médica, houver a necessidade de realização de um exame com incidência adicional e não descrita na tabela acima, será acrescido o valor correspondente a 20% sobre o valor do exame inicialmente solicitado.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CRENCIAMENTO – Inexigibilidade 03/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Anelise Link Leitão**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º com sede à Rua, nº, bairro, cidade de, CEP: neste ato representada pelo **Sr.(a)**, portador(a) do documento de identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 03/2026**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de imagem, sem caráter de exclusividade, para atendimento SUS – Sistema Único de Saúde**, nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, conforme segue:

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Inexigibilidade nº 03/2026 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada;
- c) Ata da sessão do Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106, e podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato e que é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de até R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação* entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a quantidade de exames realizados.

6.2. Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ 46.231.890/0001-43.

6.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em nome da Contratada.

6.5. A Contratada deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

6.6. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade
10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema
Ficha 149 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1 - Tesouro
Ficha 150 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 5 - Federal

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Decorridos 12 (doze) meses do contrato, se requerido, a critério da Administração Pública, para efeito de reajuste dos preços poderá ser adotado o índice do IPCA-IBGE ou índice que venha a ser substituído, não havendo possibilidade de alteração automática, conforme previsto na Cláusula 11.10 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

- 8.4.** Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 8.11.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;
- 8.12.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 8.13.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 9.1.** O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- 2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;
- 4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**
- 5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, que para o presente objeto designou-se a Sra. Luciana Gonçalves Catalano Yoneda, Cirurgiã Dentista, inscrita no CPF sob nº 067.xxx.xxx-19 e a Sra. Karen Aline Pereira Ferreira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº 307.xxx.xxx-39, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando foro caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos.

2. Compensatória, que será de **10%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à pena de impedimento, e de **30%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à declaração de inidoneidade.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.5. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, de de 2026

P.M.S.C. Rio Pardo/SP
Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:.....

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Inexigibilidade - Credenciamento nº 03/2026** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Carimbo e Assinatura)



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a Inexigibilidade nº 03/2026 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da

administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório de Inexigibilidade nº 03/2026 realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, as microempresas e empresas de pequeno porte ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Por ser verdade assina a presente..... de de 2026.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO V

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO: _____ - OAB/SP nº _____
e-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo,de.....de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*